



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

APPROVADO
REDAÇÃO FINAL
EM: 03 / 02 / 09

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 058/2008

LIDO NO EXPEDIENTE DE 09 / 12 / 2008
Assinatura do Presidente

Aprovado em 13 / 12 / 2008
Discussão em
Assinatura do Presidente

Aprovado em 05 / 02 / 09
Discussão em
Assinatura do Presidente

FICA REVERTIDO AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL, O BEM QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, a área institucional localizada no Loteamento Boa Vista, quadra A, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente para a Rua Nestor Guimarães; 40,00m (quarenta metros) de largura no fundo, limitando-se com os lotes 04 e 05 da quadra A; 36,00 m (trinta e seis metros) do lado direito, limitando-se com o lote 11 e 36,00m (trinta e seis metros) do lado esquerdo, limitando-se com o lote 12, totalizando 1.440.00 m² (mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), doada, através da Lei Municipal n.º 1.127/2002, ao **Movimento Cultural "Ogum Xorokê"**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.290.375/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei n.º 1.039, de 28 de dezembro de 2000,.

Art. 2º - A reversão será efetuada mediante cancelamento do registro de doação, efetuado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas competente, e restauração do registro anterior como área institucional do Loteamento Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei n.º 1.127, de 17 de outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 09 de dezembro de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 058/2008

Vitória da Conquista, 09 de dezembro de 2008.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 058/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º **058/2008**, que autoriza a reversão ao patrimônio Público Municipal de bem doado ao **Movimento Cultural “Ogum Xorokê”**.

Com efeito, a Câmara Municipal, através da Lei n.º 1.127, de 17 de outubro de 2002, autorizou o Executivo a doar ao Movimento Cultural “Ogum Xorokê”, a área institucional localizada no Loteamento Boa Vista, quadra A, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente para a Rua Nestor Guimarães; 40,00m (quarenta metros) de largura no fundo, limitando-se com os lotes 04 e 05 da quadra A; 36,00 m (trinta e seis metros) do lado direito, limitando-se com o lote 11 e 36,00m (trinta e seis metros) do lado esquerdo, limitando-se com o lote 12, totalizando 1.440.00 m² (mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob o n.º R3/8.918, livro 2AA2, fls. 81.

O objetivo da doação era a construção, pela Entidade, da sua sede, onde seriam desenvolvidos trabalhos destinados a crianças, jovens e adolescentes, visando o ensino de música percussiva, artesanato, corte e costura, teatro, futebol, dança afro, capoeira, panificação e oficinas de instrumentos percussivos, bem como a realização de palestras, debates, exposições, feiras e implantação de uma biblioteca para abrigar acervo com temas afros.

No artigo 3º, letra “b” da citada lei, consta cláusula condicionante da doação, assim expressa: “b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município**”. Ocorre que, passados mais de seis anos da doação, muito embora a Entidade tivesse escriturado a doação, sequer iniciou qualquer edificação.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 058/2008

Agora, pretende o Município construir sobre a referida área um equipamento público denominado Banco de Alimentos, com recursos oriundos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social. O citado equipamento constitui-se num Centro de Referência de Segurança Alimentar que tem por objetivo acolher todos os produtos adquiridos pelo sistema de compra direta da Agricultura Familiar e fazer a distribuição para a merenda escolar, creches e demais programas sociais do Município.

Desta forma, contamos, mais uma vez com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, para que o bem seja revertido ao Patrimônio Público Municipal, cumprindo sua função social, e de incontestável interesse público, a partir da construção do equipamento citado.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito

